

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Institui a campanha Janeiro Branco, destinada a ações educativas para difusão da saúde mental.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a campanha Janeiro Branco, a ser realizada, anualmente, no mês de janeiro, em todo o território nacional, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância de cuidar da saúde mental.

Art. 2º A campanha Janeiro Branco tem como finalidade a adoção de ações educativas, tais como:

I - promoção de palestras, de eventos e de atividades educativas com ênfase no bem-estar, na qualidade de vida e no equilíbrio existencial;

II - distribuição de materiais informativos com foco na importância de cuidar da saúde mental, com vistas ao incentivo e à orientação quanto a hábitos saudáveis;

III - realização de aulas coletivas públicas de técnicas de relaxamento, como a meditação ou a *yoga*;

IV - divulgação de locais de tratamento psicológico gratuito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA  
Presidente

